

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2237-1036

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**Inovações no Regime Jurídico
de Deveres e Responsabilidades
das Empresas Multinacionais
numa Perspectiva Internacional e
Comparada**

Chierly Hayashida

Isabel de Ávila Torres

Laura Gadioli Lopes

VOLUME 21 • N. 2 • 2024
INTERNATIONAL LAW FOOD

Sumário

CRÔNICA	11
SHOULD NON-EUROPEAN UNION MEMBER STATES BE CAUTIOUS ABOUT THE E.U CORPORATE SUSTAINABILITY DUE DILIGENCE DIRECTIVE?	13
Nitish Monebhurrn	
EVENTOS DE DIREITO INTERNACIONAL.....	15
INOVAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DE DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS MULTINA- CIONAIS NUMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL E COMPARADA.....	17
Chierly Hayashida, Isabel de Ávila Torres e Laura Gadioli Lopes	
VIII CONGRESSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO MAR	23
André de Paiva Toledo	
O DIREITO INTERNACIONAL NA ATUALIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA / INTERNATIO- NAL LAW IN CULTURE AND ARTS	25
THE GHOSTS IN OUR PRODUCTS: SLAVE LABOR IN BRAZIL PORTRAYED IN RENATO BARBIERI'S DOCUMENTARY 'SERVIDÃO'	27
Nitish Monebhurrn	
INTERNATIONAL LAW FOOD	31
MUDANÇAS CLIMÁTICAS, UVA E VINHO: O QUE O DIREITO TEM A DIZER?	33
Marcílio Toscano Franca Filho e Gabriel Burjaili de Oliveira	
DIREITO À ALIMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL ALÉM DO ESTADO.....	50
Thayanne Borges Estelita	

A DIMENSÃO INTERNACIONAL DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: O RETORNO DO BRASIL AO MAPA MUNDIAL DA FOME..... 71

Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, Victor A. M. F. Ventura e Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa

SISTEMA NUTRI-SCORE: MODELO PORTUGUÊS COMO INSTRUMENTO JURÍDICO GARANTIDOR DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.....97

Érica Valente Lopes e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne

FRAGILE PILLARS OF FOOD SECURITY: EXPLORING THE CHALLENGES OF AVAILABILITY, ACCESSIBILITY, AND QUALITY FOR GLOBAL FOOD REGIME 115

Ipsita Ray e Anshuman Shukla

ADMINISTRATIVE AND ENVIRONMENTAL CONTROL OF MEDITERRANEAN FISHERY 130

Oscar Expósito-López e Josep Ramon Fuentes i Gasó

SOFT LAW AS A DECOLONIAL AND TRANSNORMATIVE TOOL: A DEBATE BASED ON THE ZERO HUNGER PROGRAM 149

Tatiana Cardoso Squeff

ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS 173

PROBLEMAS E DISTINÇÕES RELATIVOS À JURISDIÇÃO, ADMISSIBILIDADE E DIREITO APLICÁVEL EM TRIBUNAIS INTERNACIONAIS 175

Lucas Carlos Lima

SOFT LAW CONTRIBUTION TO MITIGATE CLIMATE CHANGE: AN ANALYSIS OF THE MILIEUDEFENSIE CASE..... 203

Tiago Matsuoka Megale e Alberto do Amaral Júnior

A EPISTEMOLOGIA DA AUTODETERMINAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: TENSIONAMENTOS DO MODELO VIGENTE 222

Adriano Smolarek e João Irineu de Resende Miranda

BARREIRAS LINGUÍSTICAS NO DIREITO INTERNACIONAL: UM FATOR DE DESIGUALDADE ENTRE O NORTE E O SUL GLOBAL 242

Fabício José Rodrigues de Lemos

DECOLONIAL PERSPECTIVES ON THE NORMATIVITY OF CIVILIZING DISCOURSES AND THE METAPHOR OF HUMAN RIGHTS.....	259
--	------------

Antonio Carlos Wolkmer e Débora Ferrazzo

THE CONCEPT OF THE FOURTH GENERATION OF HUMAN RIGHTS: FACT OR PERSPECTIVE OF SCIENTIFIC DISCOURSE	280
--	------------

Serhii Perepolkin, Valentyna Boniak, Inna Yefimova, Liliia Labenska e Dmytro Treskin

Inovações no Regime Jurídico de Deveres e Responsabilidades das Empresas Multinacionais numa Perspectiva Internacional e Comparada

Chiery Hayashida*

Isabel de Ávila Torres**

Laura Gadioli Lopes***

O presente relatório compreende um resumo dos principais pontos apresentados no evento “Inovações no regime jurídico de deveres e responsabilidades das empresas multinacionais numa perspectiva internacional e comparada”, sediado no Centro Universitário de Brasília (CEUB) e organizado pelo Prof. Dr. Nitish Monebhurrun. O evento foi composto por 4 painéis, os quais foram divididos entre os dias 21 e 22 de novembro de 2024.

No cenário jurídico existente até o momento de redação do presente relatório, inexistente uma normativa internacional efetiva e harmonizada para a imposição de um regime de obrigações e de responsabilidades às empresas multinacionais em suas cadeias de valor. A multiterritorialidade das empresas, a inexistência de legislações abrangentes, a falta de fiscalização e o cenário político-econômico são apenas alguns dos fatores que dificultam o estabelecimento de disposições vinculantes para obrigações e responsabilidades de multinacionais. Em 2024, houve uma inovação da União Europeia pela adoção da Diretiva sobre o dever de diligência corporativa em matéria de sustentabilidade. Essa iniciativa é contudo regional. Ela tem um alcance extraterritorial que foi amplamente discutido durante o evento.

O objetivo do evento foi expor, não apenas as lacunas existentes, mas, também, trazer possíveis soluções - temporárias e permanentes - para solucionar essa problemática, bem como apontar as medidas já existentes que apontam para a elaboração de dispositivos vinculantes para a responsabilização das empresas por violações ao longo de sua cadeia de valor.

No primeiro dia, foram realizadas as palestras do Paine 1, intitulado “Inovações no regime jurídico de deveres e responsabilidade das empresas multinacionais nas cadeias de valor”. O primeiro palestrante do dia, Prof. João Hagenbeck Parizzi da Universidade Federal de Uberlândia, discutiu o tema ‘A aplicação da responsabilidade corporativa por violações de direitos humanos na cadeia de valor no Brasil’, abordando três pontos principais, a saber: (i) as lacunas legais para a responsabilização das corporações transnacionais por violações aos direitos humanos que ocorrem na cadeia de valor sob uma perspectiva brasileira, (ii) os métodos hermenêuticos para reconhecer a responsabilidade corporativa por violações aos direitos humanos na cadeia de valor e (iii) a contribuição da jurisprudência e da análise de casos em uma aplicação analógica da responsabilidade.

Quanto à contribuição jurisprudencial e à análise de casos, destacou a aplicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da *culpa in vigilando* e na *culpa in eligendo* sobre a empresa contratante em caso de violação de direitos trabalhistas, assim como a fixação do Tema nº 1.204 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na determinação de responsabilidade *propter rem* em casos de

* Graduanda no Centro Universitário de Brasília (CEUB). Pesquisadora bolsista pela FAP/DF.

E-mail: hchiery@sempreceub.com

** Graduanda no Centro Universitário de Brasília (CEUB). Pesquisadora voluntária.

E-mail: isabeldeavilatorres@gmail.com

*** Graduanda no Centro Universitário de Brasília (CEUB). Pesquisadora bolsista pela FAP/DF.

E-mail: laura.gadioli@gmail.com

dano ambiental. Enfatizou, ainda, a atuação do Ministério Público do Trabalho na criação da Teoria do Poder Econômico Relevante, como uma forma de evitar que grandes empresas se esquivem de suas responsabilidades pela violação de direitos trabalhistas por meio da implementação de subcontratação.

Por fim, o Professor apontou que há uma lacuna legislativa por não haver uma obrigação legal para que as empresas realizem a devida diligência (*due diligence*). Ademais, faltam critérios para estabelecer as obrigações das empresas na cadeia de valor e as disposições legais não são suficientes para proteger a maioria dos direitos humanos que podem ser violados nela. Há ainda uma maior atenção para o problema da escravidão moderna dada a existência de instituições e políticas públicas voltadas para esses objetivos. Assim, é necessário a criação de uma lei específica que estabeleça responsabilidades e delimite o escopo da responsabilidade legal das empresas na cadeia de valor.

A segunda palestra teve como tema o ‘Combate ao trabalho forçado e ao trabalho infantil na lei relativa às cadeias de suprimento: novas obrigações para empresas no Canadá’ e foi ministrada pela Prof.^a Marie-Claude Desjardins da Universidade de Sherbrooke no Canadá. Trata-se de uma lei de transparência e não de *due diligence*, ou seja, o objetivo é a divulgação de informações acerca das práticas das empresas ao longo da cadeia de valor por meio de relatórios. A crítica principal é que os relatórios devem descrever as medidas implementadas para prevenção e redução dos riscos de trabalho forçado e de trabalho infantil, sendo a divulgação referente à avaliação de sua eficácia e não dos resultados dessa avaliação. Ainda, a lei não traz uma responsabilização da empresa quando ocorre uma violação, havendo penalidades pecuniárias apenas em casos de informações falsas ou enganosas ou da não produção do relatório. Em teoria, a escolha das empresas com melhor diligência caberia aos consumidores, que por meio da transparência do acesso às informações poderiam escolher as empresas com melhores práticas. Contudo, conforme demonstrado pela Professora o público não tem tão fácil acesso a esses relatórios.

Na terceira palestra, foi abordado o tema ‘Construindo Cadeias de Suprimento globais livres de desmatamento’ pela Prof.^a Beatriz Garcia da Universidade Sorbonne Abu Dhabi. Por meio do Regulamento (EU) 2023/1115 do Parlamento Europeu, estabeleceu-se re-

gras relativas à colocação e disponibilização de produtos no mercado da União Europeia, bem como para os destinados à exportação. Trata-se de uma regulamentação relevante para o Brasil em virtude do agronegócio, bem como do desmatamento decorrente deste. Além de exemplificar com o caso da indústria madeireira, concluiu, com base no “Fitness Check” realizado em 2021, que as disposições atuais da Regulamentação da Madeira na União Europeia (EUTR) além de insuficientes para a garantia de uma avaliação efetiva de riscos, trazem uma obrigação de *due diligence* complexa e que consome muito tempo. Ademais, ressalta que o termo ‘risco negligenciável’ é subjetivo e que, na iminência de um risco grande, os operadores econômicos têm dificuldade em agir de maneira eficaz. Por fim, a questão mais crítica para os operadores é a capacidade de verificar a robustez das informações. Evidenciou-se também que esse modelo de Fitness Check poderia ser utilizado futuramente para avaliar a efetividade do Regulamento Relativo ao Desmatamento.

O Prof. Harvey Mpotu Bombaka do Centro Universitário de Brasília tratou da temática ‘Uma análise crítica do impacto socioambiental da diretiva da União Europeia sobre a devida diligência em sustentabilidade corporativa: o caso da exploração de recursos marinhos no golfo da Guiné por multinacionais europeias’. Por meio da análise do referido caso, abordou-se a diretiva europeia poderia ser um meio legal de reforçar a responsabilidade socioambiental das empresas transnacionais europeias - e de seus subcontratados - que exploram recursos naturais no Golfo da Guiné. Outrossim, foram expostos os limites e os pontos para melhoria da diretiva europeia relativa a *due diligence*. Concluiu que é importante que os Estados do Golfo da Guiné recebam este texto de forma positiva (apesar de suas limitações) e trabalhem juntos com a UE nos mecanismos de implementação, sugerindo que a UE e os Estados do Golfo da Guiné possam prever uma coordenação e cooperação internacional, por meio de, por exemplo: sensibilização e capacitação, adaptação das necessidades e assistência técnica e financeira. Ademais, é necessário um modelo regulatório da cadeia de suprimentos adaptado especificamente à região do Golfo da Guiné.

A última palestra do dia teve o tema ‘As repercussões da diretiva da União Europeia sobre a devida diligência em sustentabilidade corporativa para Estados terceiros: o outro lado da extraterritorialidade’ e foi proferida pelo Prof. Nitish Monebhurrun do Centro

Universitário de Brasília. Essa diretiva traz consequências positivas para a prevenção de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente e para a reparação das vítimas. Contudo, a aplicação da diretiva europeia fora das fronteiras da União Europeia causa um imperialismo judicial europeu - uma vez que ante um conflito de competência poderia haver uma prevalência das cortes europeias - e também um imperialismo normativo - já que a aplicação da diretiva fora do território europeu implica no entendimento de que a definição de due diligence europeia é a que deve ser aplicada. No Brasil, as discussões e consultas em andamento para adotar uma Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas não consideram as implicações extraterritoriais da diretiva da UE e seus impactos sobre a sua soberania. Concluiu-se também que caso a lacuna na legislação brasileira não seja preenchida, o espaço poderá vir a ser ocupado pela diretiva europeia.

Iniciado o segundo dia de evento, a Prof Ivette Esis da Universidad Finnis Terrae, no Chile, foi a primeira palestrante do painel 2, abordando Iniciativas e Projetos em relação à Política de Responsabilidade Social Corporativa no Chile. Iniciando sua fala, a professora contextualizou que a Responsabilidade Social Corporativa vem se tornando de extrema importância não apenas para as empresas mas também para a população chilena, demonstrando que no país, 59% dos consumidores entendem a RSC como elemento importante ao realizar uma compra. Ressaltou que embora inexista uma Lei específica para regular a RSC, algumas leis nacionais regulam parte da matéria. Trouxe para a discussão o quadro jurídico - nacional e internacional - que abarca a RSC no âmbito chileno, inclusive seu acordo comercial com o Brasil, que traz como obrigação esforço para o cumprimento das diretivas da OCDE para empresas multinacionais. Concluiu evidenciando projetos e atividades que explicitamente tratam da RSC, como os princípios de conduta empresarial da Câmara de Comércio de Santiago (2020), o Projeto de Lei relativa a direitos humanos e due diligence empresarial (em progresso desde 2023) e o Programa de Sustentabilidade Corporativa da PUC Chile, demonstrando mais uma vez a evidente preocupação do país com a criação de mecanismos de melhoria da RSC.

A segunda palestra do dia, protagonizada pela Prof. Virginia Georgieva, da Universidade Iberoamericana, no México, tratou da responsabilidade social corporativa em tempos de mudança no México. A professora

expõe os principais aspectos que deram início à discussão, quais sejam: (i) a mudança que o México passa na sua política de investimento, que é favorável à implementação de responsabilidade social corporativa, (ii) a previsão de responsabilidade social corporativa (RSC) nos acordos de investimento firmados pelo México, (iii) o reconhecimento de RSC como tão somente uma forma de regulamentação parcial das normativas nacionais do país, sem a adoção de uma lei específica para tratar de RSC, e (iv) a necessidade de aprimorar a aplicação de previsões de RSC nas leis nacionais do México e nos seus acordos internacionais. A Professora conclui que, na visão das empresas, a imposição da RSC pelos Estados não apresenta vantagens por abordar uma perspectiva apenas social, e que incentivar a implementação de RSC, tendo em vista o ganho de vantagem competitiva, pode ser mais frutífero. No entanto, destaca que a RSC somente é possível com a estratégia de impacto coletivo: as empresas devem participar de coalizões multissetoriais com o governo do México.

Finalizando o segundo painel, a doutoranda Angela Schembri Peña da Pontificia Universidad Javeriana da Colômbia e da Escola de Direito da Sorbonne expôs as Inovações no Regime de Deveres e Responsabilidade das Empresas Multinacionais na Perspectiva da Colômbia. Iniciou a palestra apresentando os principais instrumentos internacionais responsáveis pela Conduta Empresarial Responsável. Em seguida, apresentou os instrumentos 'Jurisdicción Especial para la Paz e Empresas y Derechos Humanos: Estandares interamericanos', que contribuíram para a inovação na área de responsabilidade de empresas multinacionais por meio da promoção de responsabilidade corporativa na justiça transicional e da correlação que apresentam com o sistema de proteção de direitos humanos. Apresenta um projeto de lei sobre responsabilidade corporativa e mecanismos de devida diligência em direitos humanos e meio ambiente e demonstra as políticas públicas implementadas sobre comércio e investimentos como ferramenta de promoção de RSC, além dos modelos de tratados de investimento que promovem RSC e as jurisprudências relevantes. Conclui que o país tem apresentado diversas inovações para solução de conflitos referentes a RSC, sendo um dos primeiros Estados da região a trazer tais aperfeiçoamentos.

Na quarta palestra do dia e a primeira do painel 3, o Issiaka Guindo, doutorando da Escola de Direito de Sorbonne, França, tratou da nova era da responsabilidade

de corporativa nos códigos de investimento africanos. O novo paradigma se desenvolveu em razão de crescentes preocupações quanto ao impacto social e ambiental de investimentos externos. Com isso, o Professor identifica as responsabilidades de investidores externos em relação aos direitos humanos, à preservação do meio ambiente e à implementação de práticas de RSC. Ele as divide em cinco tipos de obrigações: (i) que surgem de políticas públicas, (ii) de deveres filantrópicos, (iii) de obrigações éticas e transparência, (iv) de obrigações negativas e (v) de obrigações legais proativas. Concluiu que, a partir do que pode ser observado na jurisprudência e nas legislações do continente africano, há uma perspectiva de assegurar a responsabilidade de empresas pelas suas práticas, estabelecendo, assim, um patamar mínimo de responsabilização por práticas corporativas ante a inexigência de execução garantida pelas cortes do continente.

Na segunda palestra do painel 3, o Professor Leonardo Achtschin, do Centro Universitário de Brasília, expôs sobre a função das disposições de responsabilidade social corporativa no direito internacional de investimentos. Em razão da RSC ser uma previsão, geralmente, não-vinculante e voluntária, o Professor argumenta pela necessidade de inclusão de RSC em tratados de investimento bilaterais. A RSC, quando inserida nos tratados de investimento bilaterais, pode ser utilizada como instrumento interpretativo da conduta do investidor, o que permitiria a análise dos direitos do investidor em relação aos aspectos que a cláusula de RSC procura proteger.

Iniciando o quarto e último painel, a Prof. Mikovhe Maphiri da Universidade da Cidade do Cabo, África do Sul, apresentou “A abordagem da África do Sul sobre Ativismo Acionário e a Responsabilidade das empresas multinacionais”. A palestrante discutiu os paradigmas que compõem ESG e comparou, com o exemplo de empresas de mineração, a escolha entre a utilização de ESG e RSC. A Professora denunciou os desafios na responsabilização por meio da exposição do caso Marikana, que evidencia o cenário atual da tentativa das empresas na África do Sul de isenção de responsabilização. Como conclusão, evidenciou que deve-se afastar a teoria da primazia dos acionistas e a teoria do enlightened shareholder value (ESV), e buscar ultrapassar os desafios existentes com a aplicação da abordagem Ubuntu para governança corporativa.

Por fim, a última palestra do evento comportou a exposição organizada pela Professora Michelle Lucas Balbino, da Universidade de Patos de Minas, pela Doutoranda Gilda Nogueira Paes Cambraia, do Centro Universitário de Brasília e da Faculdade de Direito de Sorbonne e pela Mestre em Direito Nayara Lima Rocha da Cruz, Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. A exposição tratou das inovações no regime jurídico e deveres e responsabilidade das empresas multinacionais sob a perspectiva das partes interessadas. Três aspectos principais foram abordados: (i) a baixa influência dos Estados na efetividade da participação social em ações transnacionais, (ii) a ausência de influência estatal na efetividade da licença social para operar em ações transnacionais e, por fim, (iii) o papel do Estado na promoção da participação social e a licença social para operar em empresas multinacionais, expondo a experiência do Brasil e da Colômbia onde as pesquisadoras fizeram uma pesquisa de campo em 2023. As palestrantes concluíram pela necessidade de maior institucionalização da participação social e da licença social para operar, como uma forma de trazer efetividade a estes institutos, apesar dos desafios identificados no Brasil e na Colômbia para atingir esse resultado. As pesquisadoras também concluíram pela capacidade do Estado de influenciar na efetividade da licença social para operar e apontam que tratados de investimento bilaterais podem ser uma ferramenta por meio da qual os Estados podem influenciar nessa efetividade da licença social para operar. No caso do Brasil, há uma perspectiva inovadora de inclusão de comunidades locais nas relações entre Estado e investidores, enquanto, na Colômbia, ainda não há uma disposição neste sentido, o que pode mudar caso o tratado modelo de 2017 passe a ser utilizado de forma efetiva.

Com o evento, foi possível comparar o avanço normativo em diferentes Estados na atribuição de deveres e responsabilidades a empresas multinacionais em suas cadeias de valor, assim como identificar os principais desafios a serem enfrentados pelos Estados no tema.

Dentre as diversas lições transmitidas no evento, é possível concluir que existe (i) uma demanda por mais estudos quanto à elaboração de mecanismos vinculantes que garantam a responsabilização de multinacionais em suas cadeias de valor, em especial, como deveriam operar estes mecanismos, por quais agentes se daria a fiscalização e como evitar a aplicação automática de normativas estrangeiras para suprir a lacuna atualmente existente.

Ainda, é possível identificar que existe, também, (ii) uma demanda por mais pesquisas quanto ao impactos jurídicos da Responsabilidade Social Corporativa (RSC) na implementação de deveres e responsabilidades a multinacionais pelas violações ocorridas em suas cadeias de valor, a exemplo dos avanços observados por países como Canadá, Colômbia, África do Sul e México no tema.

Por fim, observa-se que há (iii) as discussões oriundas das palestras foram propícias para a confecção de insumos relevantes para os negociadores do tratado sobre empresas e direitos humanos atualmente sob negociação. Para tanto, as contribuições dos palestrantes serão publicadas num futuro próximo pela editora Springer.

A perspectiva de mais pesquisas na área demonstra o impacto positivo dos avanços que já têm sido implementados em diversos Estados e expostos ao longo do evento. O que se espera, portanto, é que a tendência global observada quanto à necessidade de imposição de deveres e responsabilidades a multinacionais em suas cadeias de valor resulte na elaboração de dispositivos vinculantes de proteção e fiscalização de direitos.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.